

# VIII CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

## XV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS Luanda, 22 de Julho de 2010

### Resolução sobre o Manual das Missões de Observação Eleitoral e o Código de Conduta do Observador Eleitoral da CPLP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Luanda, na sua XV Reunião Ordinária, no dia 22 de Julho de 2010;

*Considerando* a necessidade de adequar o Manual à realidade actual das Missões de Observação Eleitoral da CPLP, de modo a que seja reflectida a evolução a que estas missões vêm sendo submetidas;

*Ciente* de que os observadores devem respeitar princípios de conduta que garantam uma avaliação imparcial e exacta da natureza dos processos eleitorais, assegurando, entre outros, a integridade das Missões de Observação Eleitoral, o respeito pela soberania do País e pela cultura local onde se realizam as eleições;

*Tendo em conta* a visibilidade da Organização e a cooperação com outras Missões de Observação Eleitoral;

*Ciente* da prerrogativa da Assembleia Parlamentar da CPLP poder constituir Missões de Observação Eleitoral e da necessidade de definir a articulação entre estas e as da CPLP;

#### **DECIDE:**

1. *Aprovar* o novo Manual das Missões de Observação Eleitoral da CPLP e o Código de Conduta do Observador Eleitoral da CPLP, em anexo;
2. *Mandar* o Secretariado Executivo da CPLP para:
  - a. *Prosseguir* o exercício de aprofundamento do Manual das Missões de Observação Eleitoral da CPLP, seguindo o

documento “Manual de Observação Eleitoral - Propostas de Temas a Desenvolver”;

- b. *Realizar* as diligências necessárias para que a CPLP possa aderir à “Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional”.

Feita em Luanda, a 22 de Julho de 2010

# Manual das Missões de Observação Eleitoral da CPLP

## 1. INTRODUÇÃO

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, após participação em várias missões de observação eleitoral, em diversos dos seus Estados membros, decidiu conferir maior profissionalismo a tão importante actividade, assegurando maior visibilidade à Organização e reforçando a cooperação com outras missões de observação eleitoral. Para tal, foi elaborado e adoptado o presente Manual das Missões de Observação Eleitoral da CPLP.

O objectivo deste manual é colocar à disposição dos membros das missões de observação eleitoral um instrumento prático para que possam preparar-se adequadamente e adquirir alguns conhecimentos essenciais à realização do seu mandato.

## 2. A NATUREZA DA OBSERVAÇÃO ELEITORAL

Por “**Observação Eleitoral**” entendemos:

*“Recolha sistemática de informações relacionadas com um processo eleitoral e a formulação de julgamentos fundados sobre a realização deste processo a partir das informações recolhidas por pessoas que não estão especificamente autorizadas a interferir no processo e cuja participação em actividades de mediação não deve ser tal que ponha em perigo sua responsabilidade principal de observação”.*

Esta definição, do Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA - International), permite precisar o papel dos observadores eleitorais. São meras testemunhas do processo eleitoral e têm como função observar, anotar e sugerir. Não devem, em circunstância alguma, mediar o processo eleitoral, sob pena de colocarem em risco o princípio de não ingerência.

A observação deve ser exercida dentro do respeito da soberania e das leis internas do país solicitante, dos termos de referência da sua missão, das instruções do país anfitrião e do Código de Conduta do Observador Eleitoral da CPLP.

### **3. CIRCUNSTÂNCIAS DE ENVIO DE UMA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL A UM DOS ESTADOS MEMBROS DA CPLP**

O Secretariado Executivo da CPLP organizará o envio de Missões de Observação Eleitoral aos Estados membros onde decorrem processos eleitorais, quando se mostrarem receptivos.

### **4. COMPOSIÇÃO DA MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL**

As Missões de Observação Eleitoral da CPLP são integradas por observadores internacionais, com excepção dos cidadãos do país onde se realiza a observação eleitoral.

As Missões de Observação Eleitoral da CPLP são constituídas por representantes do Secretariado Executivo e de, pelo menos, 1 representante de cada Estado membro.

Sempre que possível, devem ser incluídos na Missão peritos em administração eleitoral e garantida a heterogeneidade da Missão de Observação Eleitoral, com a inclusão de diplomatas, peritos em eleições, universitários, juristas e magistrados, permitindo um conhecimento alargado sobre diferentes modos de escrutínio e sobre os mecanismos eleitorais.

O Chefe da Missão de Observação Eleitoral será designado pelo Secretário Executivo após consultas com a Presidência em exercício e com os Estados membros.

A participação da Presidência em exercício na condução dos trabalhos no terreno, poderá ser garantida pela designação, por ela, de um Adjunto do Chefe da Missão de Observação Eleitoral.

O Secretariado Executivo deverá também manter contactos com as diversas instituições dos Estados membros com competências nas áreas de preparação dos processos eleitorais

#### **4.1. ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA CPLP**

No caso de a Assembleia Parlamentar constituir ela própria, uma Missão autónoma, deverá ser assegurada a coordenação de actividades entre a mesma e o Chefe da Missão de Observação Eleitoral da CPLP antes, durante e

no seguimento da Missão de Observação Eleitoral, sem prejuízo da natureza autónoma da representação Parlamentar.

O Secretariado Executivo poderá designar um dos membros da Missão de Observação Eleitoral como elemento de ligação permanente com os representantes da Assembleia Parlamentar e correspondente estrutura organizativa própria.

## **5. MANDATO E ESTATUTO DO OBSERVADOR**

De forma geral, os observadores têm como mandato testemunhar: i) o processo eleitoral; ii) o escrutínio e iii) o apuramento dos resultados. Compete à Missão de Observação Eleitoral emitir parecer sobre a credibilidade do processo eleitoral em função dos critérios relativos à transparência, ao carácter democrático da eleição e à aplicação da lei eleitoral e dos procedimentos aprovados.

A Missão de Observação Eleitoral deve actuar em conformidade com a legislação relevante do país onde se realiza o acto eleitoral, as instruções do país anfitrião, o Código de Conduta do Observador Eleitoral da CPLP e de acordo com a Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional. Os referidos documentos serão facultados aos elementos que integram a missão de observação eleitoral pelo Secretariado Executivo, juntamente com os documentos de acreditação.

Nos casos em que não seja possível o país anfitrião facultar os documentos de acreditação, ao Secretariado Executivo, com a devida antecedência, os mesmos serão facultados à Equipa Avançada da Missão aquando dos contactos preliminares desta com as autoridades nacionais competentes, após a sua chegada ao país.

## **6. CÓDIGO DE CONDUTA DO OBSERVADOR ELEITORAL DA CPLP**

A presença de observadores estrangeiros no território de um país em campanha eleitoral, no dia das eleições e durante o apuramento dos resultados, é susceptível de criar situações delicadas.

De forma a evitar quaisquer constrangimentos, os observadores eleitorais devem pautar-se pela observação de um conjunto de regras de ética e de

comportamento constantes do Código de Conduta do Observador Eleitoral da CPLP.

## **7. A OBSERVAÇÃO ELEITORAL**

Os observadores devem tomar nota da localização das secções eleitorais e dos seus horários de funcionamento; das condições efectivas de votação; da presença de representantes dos partidos políticos ou dos candidatos; da qualidade dos agentes encarregues da execução das operações e das condições de apuramento do escrutínio.

A missão deve assinalar a sua presença adoptando, no entanto, uma postura discreta. Deve estabelecer contacto com pessoas e organismos das diversas esferas de actividade do País, nomeadamente: representantes de partidos políticos, candidatos, administradores e funcionários governamentais, responsáveis pela administração eleitoral, sindicatos, organizações de defesa dos direitos humanos, representantes de grupos étnicos e de minorias, eleitores e líderes religiosos.

É desejável cobrir todo o território nacional, devendo para o efeito as autoridades competentes do país anfitrião assegurar a liberdade de circulação aos observadores eleitorais.

Um julgamento fundado sobre uma eleição ou consulta popular não pode estar baseado, unicamente, sobre aquilo que se observa nos dias que antecedem o escrutínio. É indispensável haver uma observação preliminar, incluindo a campanha eleitoral.

A observação eleitoral com alguns meses de antecedência reveste-se de grande importância. No entanto, a permanência de uma Missão de Observação Eleitoral no país onde se realizam as eleições por um período de vários meses implicaria a disponibilidade de avultados recursos financeiros. De forma a colmatar este obstáculo, o acompanhamento do processo eleitoral deve ser efectuado pelos Assessores Político Diplomático do Secretariado Executivo da CPLP (a partir da sua sede). Caso a situação o exija, os referidos Assessores farão deslocações pontuais ao país onde tem lugar a observação eleitoral, em Missões de Avaliação Preliminar.

No caso de não serem realizadas Missões de Avaliação Preliminar, será necessário o envio de uma Missão Exploratória que permita não só efectuar uma avaliação dos desenvolvimentos de carácter político como também avaliar as necessidades logísticas da missão de observação eleitoral.

Durante a fase pré eleitoral, o Grupo CPLP deverá constituir uma Equipa de Acompanhamento, a ser coordenada pelo país que preside ao Conselho de Ministros, pelo representante do país que preside o Conselho de Ministros e, no caso de aquele país não ter uma Missão Diplomática na capital em questão, pelo país escolhido pelos restantes.

O acompanhamento da fase pré eleitoral permite: i) o estabelecimento de uma rede de contactos junto das instituições encarregues da realização das eleições e das organizações da sociedade civil e ii) obter, com antecedência, dados importantes e actualizados sobre o processo eleitoral em andamento e o sistema eleitoral do país.

O coordenador deve proceder ao envio de relatórios pontuais e regulares ao Secretariado Executivo, permitindo um maior conhecimento da realidade do país, assim como, do processo eleitoral.

Um dossier contendo toda a documentação pertinente ao acto eleitoral e informação de carácter geral relativa ao país onde é realizado o escrutínio, incluindo uma análise rigorosa da Constituição, do Código Eleitoral e demais legislação pertinente, assim como, uma compilação de dados sobre o território eleitoral (número de círculos eleitorais, sua repartição, a população eleitoral) e demais informações oportunas deve ser preparada pelo Assessor Político-Diplomático e deve ser entregue, pelo Secretariado Executivo, aos elementos da Missão de Observação Eleitoral.

Uma Equipa Avançada, composta por representantes do Secretariado, deslocar-se-á ao país onde decorre o acto eleitoral para coordenar as actividades de carácter logístico, político e organizativo que antecedem a chegada dos restantes Observadores.

Logo após chegada ao país onde vai realizar a observação eleitoral, a Equipa Avançada deve apresentar-se às autoridades encarregues da organização e controlo das eleições, estabelecer contacto com as autoridades apropriadas do país anfitrião, observadores internacionais, observadores nacionais e organizações da sociedade civil.

Uma Equipa residual, integrada por elementos do Secretariado Executivo deverá permanecer no país anfitrião até à partida dos membros da Missão e à divulgação dos resultados oficiais do acto eleitoral; assegurar contactos, antes do fecho da Missão, com as autoridades do país anfitrião, tal como quaisquer

outras formalidades; e proceder ao encerramento de questões logísticas inerentes à Missão.

A partir da chegada do Chefe da Missão de Observação Eleitoral, à capital em questão, a equipa que acompanhou a fase pré eleitoral é diluída na missão propriamente dita e sujeita-se à sua chefia.

A duração da estadia do Chefe da Missão de Observação Eleitoral será definida com a devida antecedência, tendo em consideração a sua adequação à eleição em causa e atendendo à proposta do País onde se realiza o acto eleitoral.

Essa estadia deverá visar uma atenção especial a 3 momentos distintos do processo eleitoral:

1. Os dias que antecedem o escrutínio;
2. O(s) dia(s) das eleições;
3. O apuramento, o anúncio e a proclamação dos resultados.

## **8. CONTACTO COM OS MEDIA**

Durante a sua estadia no país, caso seja contactado pelos media, o observador deve encaminhar quaisquer solicitações ao Chefe da missão ou porta-voz por este designado, únicas entidades autorizadas a falar publicamente em nome da Missão.

Após o sufrágio e a concertação com os representantes da Assembleia Parlamentar que integrem a Missão de Observação Eleitoral e com as outras Missões de Observação Eleitoral, o Chefe da missão deverá emitir uma Declaração Preliminar com as constatações da Missão relativas ao acto eleitoral.

Tendo em consideração a conveniência da articulação das várias posições e respeitando a autonomia da Delegação Parlamentar, as mesmas poderão ser apresentadas em Conferência de Imprensa conjunta pelos respectivos Chefes de Delegação, bem como incluídas no Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral CPLP.

## **9. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

A Missão de Observação Eleitoral deve elaborar relatórios estatísticos sobre cada local de votação visitado e apresentar um relatório final detalhado.

No prazo máximo de 15 dias após término da Missão de Observação Eleitoral, o relatório final da mesma deve ser entregue ao Secretário Executivo que, por sua vez, o encaminhará aos Estados membros.

O relatório final da missão será objecto de apreciação no primeiro CCP realizado após término da missão.

## **Código de Conduta do Observador Eleitoral da CPLP**

O Observador Eleitoral da CPLP deve:

- Reconhecer e respeitar a soberania do país anfitrião e conformar-se estritamente à legislação vigente;
- Estar munido das credenciais emitidas pelas autoridades competentes do país anfitrião, assim como, de passaporte e/ou outro(s) documento(s) de identificação;
- Identificar-se perante as autoridades nacionais sempre que tal seja solicitado;
- Exibir de forma bem visível um crachá, insígnia ou outro item que permita a sua imediata identificação como elemento da Missão de Observação Eleitoral da CPLP;
- Manter rigorosa independência, transparência e imparcialidade no cumprimento dos deveres e, não exprimir ou deixar transparecer, em nenhum momento, qualquer opinião ou preferência em relação às autoridades nacionais, partidos políticos, candidatos, eleitores, imprensa e media ou em relação a qualquer assunto que seja objecto da campanha eleitoral;
- Evitar o uso ou a exibição de símbolos, cores, faixas e outros associados a um partido político ou candidato;
- Cobrir minuciosamente todos os aspectos da eleição e considerar todas as circunstâncias relevantes para a avaliação da mesma;
- No contacto com os media, o Chefe da Missão ou porta-voz por ele designado, deve limitar seus comentários a informações gerais sobre a natureza de suas actividades e abster-se de comentários pessoais e/ou prematuros sobre suas observações;
- Abster-se de divulgar qualquer facto que possa dar lugar a um conflito de interesses ou criar a aparência de um conflito de interesses durante a observação e avaliação;

- Não interferir nos procedimentos eleitorais durante o escrutínio, nem no apuramento e compilação dos resultados;
- Quando pertinente, chamar a atenção dos membros do pessoal eleitoral local sobre eventuais irregularidades observadas;
- Em circunstância nenhuma, dar instruções aos membros do pessoal eleitoral local ou contradizer as decisões tomadas pelos responsáveis eleitorais.

De acordo com as instruções do Chefe de Missão, e numa perspectiva de criação de sinergias e de troca de informações relevantes, deverá observar-se, sempre que possível, uma estreita cooperação com as outras Missões de Observação Eleitoral presentes no terreno.